



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018/BURITI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120830/2017/SEMUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA E R
DE ABREU SILVA COMERCIO - ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – BURITI/MA**, sediada na Praça Felinto Farias SN, Centro, Buriti-MA, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário de Saúde, Rogério Marques Viana, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1343.411/SSP-PI e do CPF nº 695.021.103-15, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **R de Abreu Silva Comercio – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº28.227.837/0001-97 estabelecida **Rua Vinte, Nº 058, Bairro Cohatrac II, São Luis - MA** neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por empresário, senhor **Renilson de Abreu Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 015.008.623-71, portador do R.G. nº 019.553.612.002-4. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2018/CPL/BURITI e do **Processo Administrativo n.º 01120830/2017/SEMUS**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Para os Postos de Saúde do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	PRODUTO	UNID	QUANT	P UNIT	P TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	KG	5000	2,99	14.950,00
2	ALHO	KG	4000	22,90	91.600,00
3	AMIDO DE MILHO 24x200 GR	CX	600	99,05	59.430,00
4	ARROZ TIPO 1	KG	18000	3,13	56.340,00
5	BISCOITO DE ÁGUA E SAL 400G	PCT	4000	4,67	18.680,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	PCT	5000	4,06	20.300,00
7	CAFÉ PÓ 250G	PCT	2.000	4,67	9.340,00
8	ERVILHA EM CONSERVA 200G	LT	1.000	2,62	2.620,00
9	EXTRATO DE TOMATE 350G	UNID	1000	2,90	2.900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

10	CORANTE 100G	PCT	800	1,11	888,00
11	FARINHA DE ARROZ SACHÊ 600g	SACH	800	1,52	1.216,00
12	FARINHA DE AVEIA SACHÊ 170G	SACH	1200	3,73	4.476,00
13	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	5000	7,01	35.050,00
14	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG	5000	7,76	38.800,00
15	FARINHA DE MILHO	KG	2000	1,99	3.980,00
16	FARINHA LACTEA SACHÊ 210G	SACH	1500	5,52	8.280,00
17	FEIJÃO BRANCO	KG	1500	3,73	5.595,00
18	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01	KG	1800	5,75	10.350,00
19	FEIJÃO MULATA GORDA	KG	1800	9,34	16.812,00
20	MACARRÃO 500G	PCT	3000	2,92	8.760,00
21	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	2000	4,67	9.340,00
22	ÓLEO DE SOJA	LT	800	4,36	3.488,00
23	SAL IODADO 1KG	KG	500	1,39	695,00
VALOR TOTAL					423.890,00
ITENS	PRDDUTOS	Und	Quant	P. UNIT	P. TOTAL
1	ALFACE	PC	800	4,20	3.360,00
2	BANANA PRATA	KG	1500	3,73	5.595,00
3	BATATA	KG	4000	3,73	14.920,00
4	BETERRABA	KG	200	4,67	934,00
5	CARNE (FILÉ)	KG	1000	34,40	34.400,00
6	CARNE (DE 2ª CHÃ)	KG	1400	22,46	31.444,00
7	CARNE (DE 2ª ACEM)	KG	1400	15,36	21.504,00
8	CEBOLA	KG	400	3,73	1.492,00
9	CENOURA	KG	260	4,21	1.094,60
10	CHUCHU	KG	400	2,34	936,00
11	COUVE	UNID	300	4,67	1.401,00
12	FRANGO	KG	300	10,52	3.156,00
13	LIMÃO	KG	200	4,67	934,00
14	MAMÃO	KG	330	3,27	1.079,10
15	MAXIXE	KG	200	13,93	2.786,00
16	MELANCIA	KG	700	1,50	1.050,00
17	MELÃO	KG	240	5,14	1.233,60
18	MILHO VERDE	KG	200	6,08	1.216,00
19	PÃO MASSA FINA	UNID	800	0,65	520,00
20	PEITO DE FRANGO FILÉ	KG	840	15,89	13.347,60
21	PIMENTÃO	KG	470	5,14	2.415,80
22	POLPA DE ABACAXI	KG	800	12,62	10.096,00
23	POLPA DE ACEROLA	KG	200	9,75	1.950,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

24	POLPA DE GOIABA	KG	200	9,75	1.950,00
25	POLPA DE CAJU	KG	1000	9,75	9.750,00
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	200	12,62	2.524,00
27	POLPA DE CAJÁ	KG	200	12,62	2.524,00
28	POSTA DE PEIXE	KG	950	11,41	10.839,50
29	QUIABO	KG	450	13,93	6.268,50
30	REPOLHO	KG	500	3,55	1.775,00
31	TOMATE	KG	1500	4,21	6.315,00
32	VINAGREIRA	UNID	450	3,09	1.390,50
33	FÍGADO	KG	50	11,22	561,00
34	CARNE DE 1° SEM OSSO ALCATRA	KG	150	24,71	3.706,50
35	CARNE COM OSSO	KG	150	22,46	3.369,00
36	PEIXE PALOMBETA	KG	100	11,22	1.122,00
37	CARNE DE BODE	KG	100	18,23	1.823,00
38	LINGÜIÇA TOSCANA	KG	100	25,15	2.515,00
39	LINGÜIÇA CALABRESA FINA	KG	100	21,97	2.197,00
40	CARNE MOIDA	KG	100	13,00	1.300,00
41	SALSICHA REFRIGERADA	KG	100	12,06	1.206,00
	VALOR TOTAL				218.000,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

3.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2018 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 641.890,70 (seiscentos e quarenta e um oitocentos e noventa reais, e setenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na

6.

7. 4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
8. 02 PODER EXECUTIVO
9. 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10. 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
11. Material de Consumo – 3.3.90.30.00.
12. 10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

Nota de Empenho nº ____, datada de ____.

13. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Buriti, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

13.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

13.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

13.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Brasil, agência nº 0020-5; e conta corrente nº 88.287-9.

14. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, parcelado em DUAS ETAPAS, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

15.1.1. Os Materiais objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, localizado na Praça Felinto Farias, SN - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

15.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

16. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria nº 001/2018.

17. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

18. CLAÚSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buriti/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Buriti/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti – MA, 05 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Rogério Marques Viana
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.463.289/0001-00
Rogério Marques Viana
Secretario de Saúde

Renilson de Abreu Silva

R de Abreu Silva Comércio - ME
Renilson de Abreu Silva
CPF 015.008.623-71
Representante Legal